
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.363, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho para elaboração das Diretrizes da Política Estadual dos Povos Indígenas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 300 da Constituição do Estado do Pará, que trata dos direitos dos Povos Indígenas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para a elaboração do projeto de lei que institui as Diretrizes da Política Estadual dos Povos Indígenas e seus instrumentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, durante a sua vigência, terá a incumbência de elaborar um projeto de lei para regulamentar a Política Indigenista do Estado do Pará que será composta de quatro instrumentos: Conferência Estadual dos Povos Indígenas, Conselho Estadual dos Povos Indígenas, Plano Estadual de Sustentabilidade Humana e Territorial dos Povos Indígenas do Pará e o Fundo Estadual dos Povos Indígenas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído será composto por 11 (onze) membros, com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 5 (cinco) representantes dos Povos Indígenas;

II - 2 (dois) representantes do Governo do Estado:

a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

b) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

III - 1 (um) representante do Governo Federal:

a) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

IV - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

V - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante das Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado.

§ 1º Compete a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a coordenação deste Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores acima enumerados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente instrumento, e designados pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º Aos representantes indígenas será garantida passagem, hospedagem e alimentação durante as reuniões de trabalho.

Art. 4º O Grupo ora instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, apresentará o projeto de lei à Governadora do Estado, para ser encaminhado a Assembléia Legislativa.

Art. 5º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.286, de 30/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ